CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Assessoria Jurídica

MEMORANDO Nº 08/12

Data: 28/05/2012

DE: Assessoria Jurídica

PARA: DPD

Assunto: Instrução Normativa nº 01/2012

Ilmo (a) Sr (a) Chefe do Departamento de Processamento de Dados

Pelo presente, encaminhamos à V. Sa. cópia da Instrução Normativa nº 01/2012 (anexo), que, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 12.527/2011, determina a criação do *Serviço de Informações ao Cidadão* (SIC) no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas, devendo, para tanto, ser reservado espaço no sítio (site) oficial da Câmara para o referido Serviço, preferencialmente vinculado ao Portal da Transparência da CMP, nos termos da IN nº 01/12.

De igual forma, deverá o sítio (site) da Câmara Municipal dar a devida publicidade a referida Instrução Normativa nº 01/12, já em vigor.

Sendo o que cabia,

atenciosamente,

Pedro Jaime Bittencourt Júnior
Assessor Jurídico
OAB/RS 16921

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012

Disciplina sobre o acesso a informações regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, DETERMINA:

Art. 1º – Esta Instrução Normativa disciplina as formas de acesso aos serviços e as informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Pelotas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º – Com a finalidade de cumprir o disposto na referida Lei Federal, o sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Câmara Municipal de Pelotas deverá, no local destinado à transparência, reservar espaço para prestação de informações a qualquer interessado, bastando que este envie e-mail com o seu nome, documento de identificação e a especificação da informação requerida (Art. 10 da Lei 12.527/11).

Art. 3º – De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Pelotas, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso a informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Gabinete da Presidência, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 4º – A divulgação das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º – Sem prejuízo da disponibilização de acesso as informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Câmara Municipal de Pelotas deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, na divulgação de informações de interesse coletivo independentemente de solicitação.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, 25 DE MAIO DE 2012.

VER. LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA
PRESIDENTE